



## **Regulamento**

### **Conselho Municipal de Juventude de Castelo Branco**

De acordo com a Lei n.º 8/2009, de 18/02, que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, a seguir se apresenta uma proposta de regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Castelo Branco, para apreciação pela Assembleia Municipal de Castelo Branco.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco.

###### **Artigo 2.º**

###### **Conselho Municipal de Juventude de Castelo Branco**

O Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

###### **Artigo 3.º**

###### **Fins**

O Conselho Municipal da juventude de Castelo Branco prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

- J) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

## CAPÍTULO II Composição

### Artigo 4.º

#### **Composição do Conselho Municipal de Juventude de Castelo Branco**

A composição do Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- c) O representante do município no conselho regional de juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

**Observadores**

O regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Castelo Branco pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 6.º

**Participantes externos**

Por deliberação do Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

**Competências**

Artigo 7.º

**Competências consultivas**

1 - Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Castelo Branco emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
- c) Projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — O Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco deve ainda ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

3 — Compete ainda ao Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

#### Artigo 8.º

##### **Emissão dos pareceres obrigatórios**

1 - Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco.

2 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco toda a documentação relevante. 3 — O parecer do Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

#### Artigo 9.º

##### **Competências de acompanhamento**

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Castelo Branco acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

#### Artigo 10.º

##### **Competências eleitorais**

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Castelo Branco:

- a) Eleger o representante do município nos conselhos regionais de juventude;
- b) Eleger um representante no conselho municipal de educação.

Artigo 11.º

**Divulgação e informação**

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Castelo Branco, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação: a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia; b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações; c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

**Organização interna**

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

**Competências em matéria educativa**

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Castelo Branco acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

Artigo 14.º

**Comissões intermunicipais de juventude**

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o Conselho Municipal de Juventude de Castelo Branco podem estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

**Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Castelo Branco**

Artigo 15.º

**Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Castelo Branco**

1 - Os membros do Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco identificados nas alíneas d) a O do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;

- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco;
  - c) Eleger o representante do município no conselho municipal de educação;
  - d) Eleger o representante do município no conselho regional de juventude;
  - e) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco;
  - f) Solicitar e obter acesso à informação e documentações necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.
- 2 — Os restantes membros do Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e j) do número anterior.

#### **Artigo 16.º**

##### **Deveres dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco**

Os membros do Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Organização e funcionamento**

#### **Artigo 17.º**

##### **Funcionamento**

- 1 - O Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 — O Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 — O Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

## **Artigo 18.º**

### **Plenário**

1 - O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Castelo Branco reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades do município.

2 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Castelo Branco reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — Caso o presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.

4 — Caso o presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente ad hoc de entre os seus membros, em sessão presidida por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo.

5 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco.

6 — As reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Castelo Branco devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

## **Artigo 19.º**

### **Comissão permanente**

1 - Compete à comissão permanente do Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco.

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário:

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco.

4 — Os membros do Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco.

Artigo 20.º

#### **Comissões eventuais**

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco e para a apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Apoio à atividade do Conselho Municipal de Juventude de Castelo Branco**

Artigo 21.º

#### **Apoio logístico e administrativo**

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade da câmara municipal.

Artigo 22.º

#### **Instalações**

1 - O município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco, bem como para o funcionamento dos serviços de apoio.

2 — O Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco pode solicitar a cedência de espaço à câmara municipal para organização de atividades e audição de entidades.

Artigo 23.º

#### **Publicidade**

O município deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.



Artigo 24.º

**Sítio na Internet**

O município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao Conselho Municipal da Juventude de Castelo Branco para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 25.º

**Regimento interno do Conselho Municipal de Juventude de Castelo Branco**

O Conselho Municipal de Juventude de Castelo Branco aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na presente lei, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 26.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal de Castelo Branco

*(Aprovado pela Assembleia Municipal, em reunião 29 de Abril de 2009)*